



DIÁRIO OFICIAL

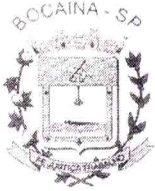
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1188

Página 18 de 25



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.147
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Cultura de Bocaina-SP, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, gestão, aplicação e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Cultura de Bocaina, vinculado à Diretoria de Cultura, com a finalidade de financiar, investir, apoiar e incentivar projetos e atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Cultura de Bocaina:

- I - Dotações orçamentárias do município;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Outras fontes de recursos destinados ao fomento cultural.

Art. 3º A gestão do Fundo de Cultura será exercida pela Diretoria de Cultura, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina.

§ 1º A Diretoria de Cultura elaborará o plano anual de aplicação dos recursos, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Será mantida conta específica para a movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Cultura serão destinados a:

- I - Apoiar projetos culturais apresentados por artistas, produtores e entidades culturais do município;
- II - Promover eventos e atividades culturais que estimulem a participação popular e o acesso à cultura;



DIÁRIO OFICIAL

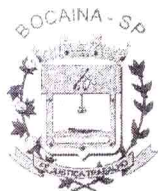
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1188

Página 19 de 25



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

III - Preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; IV - Desenvolver programas de formação e capacitação na área cultural.

Art. 5º A Diretoria de Cultura, com apoio do Conselho Municipal de Cultura, deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos e aplicados, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de maio de 2024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

João Márcio Rosa
Aux. Administrativo